Lei: nº 6674 de 12.07.90
D.O.M: nº 9419 de 24.07.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/12/00
Regia RV
FUNCIONÁRIO

DATA 23/05/90

PROJETO DE LEI Nº 098/90

ASSUNTO Revoga para todos os fins e efeitos a lei nº 6596 de 17.04 de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica"

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6674 DE 12/07/90

DIOM Nº 9419 DE 24/07/90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066741990
Projeto: 00981990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6674 DE 12 DE julho DE 1990.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro
Ricardo
Em 28/05/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/5/90
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 098 /90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 1/6/1990
Presidente

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 6/6/1990
Presidente

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de abril de 1990 que considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 23 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/6/1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária devido a duplicidade de concessão dos benefícios do referido diploma legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 23 de maio de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

23 497 944/0001-11

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

12 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
13 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
15 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	009			
EXPORTAÇÃO		017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	ENERGIA ELÉTRICA		092
IMPORTAÇÃO		033	MINERAIS		106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IPI		050	ICM		122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MÊS DE BALANÇO: 12 — 18 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
19 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: [X] 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: [ ] 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

20 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PUBLICA		103
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PUBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

21 DESCRIÇÃO: SERVIÇO COMUNITÁRIO
22 CÓDIGO: 6199

08 DENOMINAÇÃO

23 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A O MENOR CARENTE DO PQ SÃO JOSE *
24 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

25 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
26 NOME DO LOGRADOURO: AC MENDES
27 NUMERO: 1700
28 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
29 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE SÃO JOSE
30 CEP: 60725
31 SIGLA DA U.F.: CE
32 MUNICÍPIO: FORTALEZA
33 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
34 CÓDIGO DA INSPETORIA: 6072

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

35 INSCRIÇÃO NO CPF — NUMERO BÁSICO: 323420043 — CONTROLE: 201
36 NOME: Fca das Chagas Silva de Souza

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

37 DATA: 28 de Julho de 1988.
38 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisca das Chagas Silva de Souza

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

39 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3000007 — ANO: 88 — GRUPO: 01 — NUMERO:

13 40 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
10/08/88
DRF-FORTALEZA/CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

41 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 10 — MÊS 08 — ANO 88
42 MATRICULA DO FUNCIONÁRIO: M.F. 014265-2

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95

SRF (CIEF) 02.54

Pag. [illegible]
Data: 13/04/88 Euls.: [illegible]
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Ata da Fundação da Associação Beneficiente ao menor Carente do Bairro Parque são José.

Com sede provisoria sito a Rua AC Mendes n: 1.700 Nesta Capital de Fortaleza Estado do Ceará. Onde se reuniram 20 pessoas e dos quais foi escolhido uma Diretoria composta de 6 membros e seis membros do Conselho Fiscal.

1: Prisidente: Francisca das chagas silva de souza
2: Presidente: João Batista da silva Filho
1: Secretário: Maria do Remedio silva de souza
2: Secretario: Jose de souza
1: Tesoreira: Rita de Cassia Medeiros silva
2: Tesoreira: Maria dos Neves Medeiros silva

Conselho Fiscal: 1: Tereza Neuma Nascimento de Lima
2: Jose Maria Rodrigues da silva
3: João Batista da silva.

Esta diretoria exercera um mandato de 2 anos sem fim lucrativo, mais para o bem da comunidade. Ficando os mesmo com os mesmo com a obrigação de toda a renda que a entidade arrecadar dos seus Associados como patrimonio ou doação prestar conta de ano em ano com o conselho Fiscal. Ficara bem claro ao conselho Fiscal que todo bens patrimonho ou dinheiro da entidade cabe ao conselho arevizar Simestral, trismestral ou mensal, caso veja qualquer, irregularidade cometida pela a diretoria não avendo mais nada a tratar o presidente eleita Francisca das chagas Silva de Souza mandou que o secretario lavrace a presente ata que após lida sera assinada por todos.

Fortaleza 1: - 4 - de 1988.

UM PRODUTO

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce.
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicos
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginoberto M. Melo Santos

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, verifiquei constar, em data de 25 de julho de 1.988, sob o nº protocolar '' 68003, o registro de uma entidade civil denominada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, inscrita no C.G.C sob o nº 23.497.944/0001-11, verifiquei também não ' constar nenhuma alteração em seus estatutos, de qualquer espécie. O referido é verdade dou fé. Eu, _____, escrevente a datilografei e conferi. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso de que ' uso.

Em testemunho da verdade

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 718 - Centro

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23497944/0001-11

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 323420043-20

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL:
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO PQ S.JOSE

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA AC MENDES | NÚMERO: 1700 | COMPLEMENTO:

CEP: 60725 | BAIRRO / DISTRITO: PARQUE SÃO JOSE | MUNICÍPIO: FORTALEZA | UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] | PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] | IMPORTAÇÃO [ ] | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] | RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] | MINERAIS NO PAÍS [ ] | ENERGIA ELÉTRICA [ ] | SOBRE SERVIÇOS [ ]

3026842

M8809

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23497544/0001-11

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99

CPF DO RESPONSÁVEL: 322420043-20

NATUREZA JURÍDICA: 14 - ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA SRF: 70000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO PQ S.JOSE

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA AC MENDES

NÚMERO: 1700

COMPLEMENTO:

CEP: 60725

BAIRRO / DISTRITO: PAROUE SAO JOSE

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]

IMPORTAÇÃO [ ]

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]

RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]

MINERAIS NO PAÍS [ ]

ENERGIA ELÉTRICA [ ]

SOBRE SERVIÇOS [ ]

COD. 7560 024353 1

M8809

1526842

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA
SINARA
Escrevente Compromissada

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ

Capítulo I - Denominação sede e objetivo

Art. 1 - Fica constituida, sob a denominação da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ, uma sociedade civil sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2 - A entidade terá sua sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, situado a rua AC Mendes nº 1700, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - A sociedade tem como finalidade manter a Associação Beneficiente ao Menor Carente do Bairro Parque São José, que tem por objetivo promover a reintegração e recuperação social de jovens vencidos em tóxicos e álcool, especialmente aqueles provinientes das camadas sociais menos favoráveis, utilizando-se para isto de formação espíritual, moral, intelectual e profissional.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 4 - Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias:

a) Efetivos - compreende os fundadores e os que, segundo a proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral Ordinária.

b) Contribuintes - os que desejam cooperar para manutenção da sociedade, nela sejam escritos como tais.

c) Beneméritos - aqueles que doarem a sociedade bens e serviços de significativo valor, a critério da Diretoria.

§ 1º - poderão ser admitidos como sócios fundadores ou efetivos, todos aqueles que se despuserem a ajudar a Associação sem descriminação de acdo a que professar.

§ 2º - a condição do sócio não dá direito percepção de qualquer vantagem finaceira, mesmo ao exercício de cargo na direção da entidade.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

3º RTD FORTALEZA CE
SINARA
Escrevente Compromissada

Art. 5 - São direitos dos sócios efetivos:

a) Comparecer as Assembléias Gerais para discutir e votar assunto de interece da Sociedade.

b) Votar e ser votados para cargo efetivos da Sociedade.

c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma do artigo 13.

Art. 6 - São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e velar pela execução dos planos e programas.

b) Sastifazer pontualmente as suas contribuições sociais.

c) Prestar a Sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

§ único - Os sócios não respondem direta nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 7 - A exolução de sócios é de competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Capítulo III - Do Patimônio

Art. 8 - O patrimônio da Sociedade será constituído por:

a) contribuições, doações e legados.

b) quaisquer bens que venha receber de sócios ou de terceiros.

c) bens ou direitos adquiridos pela sociedade e/ou provinientes de rendas patrimôniais.

d) subvenção.

Art. 9 - As desposas da Entidade serão custeadas por quaisquer das fontes previstas no Art. 8.

Capítulo IV - Da Administração

MARIA SILVANA DE MELO ROCHA
OAB-CE 4.712

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CLARA
Pag. 4/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

Art. 10 - A Sociedade exercerá as suas atividades através dos seguintes orgãos:

I) Assembléia Geral
II) Diretoria
III) Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral compete:

a) Eleger e distribuir os membros da Diretoria.
b) Estabelecer as normas regulamentares da Sociedade.
c) Pronunciar-se sobre o relatório de contas anuais, da Diretoria.
d) Aprovar, emendar ou reformular os presentes Estatutos.
e) Deliberá sobre a admissão de sócios efetivos, mediante proposta da Diretoria.
f) Deliberá sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais.
g) Dissolver a sociedade, obdecendo ao que dispõem o Art. de número 20.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-à, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, em dia e hora previniente marcado pela Diretoria.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se à mediante a publicação em edital de larga circulação na cidade de Fortaleza e mediante, a núncios em outros meios de comunicação de massa, com antecedencia minima de uma semana.

Art. 13 - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos socias.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com,

MARIA SILVIA DE ARAUJO ROCHA - OAB-CE 4712 -

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA - C.E.
SINARA [illegible]
Escrevente Comprometida

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da Sociedade, em que serão consignados o dia, hora, local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

Art. 16 - Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito cada sócio a (1) um voto.

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria será composta de (6) membros:

PRESIDENTE(a): Francisca das Chagas Silva de Souza
IDENTIDADE: 513.103 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Doméstica ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes nº 1700 Parque São José

VICE-PRESIDENTE: João Batista da Silva Filho
IDENTIDADE: 728957-84 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Ax. Contabili. ESTADO CIVIL: solteiro
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

SECRETÁRIA: Maria do Remedio Silva de Souza
IDENTIDADE: 1.042.890 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Costureira ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

VICE-SECRETÁRIO: José de Souza
IDENTIDADE: 332-546 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Pedreiro ESTADO CIVIL: casado
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes Nº 1700 Parque São José

TESOURDIRA: Rita de Cassia Medeiros Silva
IDENTIDADE: 700884-83 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Bordadeira ESTADO CIVIL: solteira
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

VICE-TESOUREIRA: Maria das Neves Medeiros Silva
IDENTIDADE: 866-666 ESTADO CIVIL: casada
NACIONALIDADE: brasileira PROFISSÃO: Doméstica
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

CONSELHO FISCAL

1º FISCAL: Tereza Neuma Nascimento de Lima
IDENTIDADE: 167023-80 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Doméstica ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua João Ramalho s/n Parque São José

2º FISCAL: José Maria Rodrigues da Silva
IDENTIDADE: 1111389-86 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Pintor ESTADO CIVIL: solteiro
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes nº 1700 Parque São José

3º FISCAL: João Batista da Silva
IDENTIDADE: 726-057 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Carpinteiro ESTADO CIVIL: casado
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

MARIA SANTA DE NAZARÉ ROCHA
OAB-CE 4.712

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

§ único - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 18 - A Diretoria exercerá as suas atividades visando à consecução dos objetivos da Sociedade, competido-lhe:

a) Dirigir a sociedade deacordo com o presente Estatuto, promovendo o desenvolvimento da Instituição.

b) Administrar o patrimônio.

c) Cumprir e Fazer cumprir os ordenamentos jurídicos aplicáveis à Sociedade.

d) Apresentar, na segunda quinzena de janeiro de cada ano o balanço anual relativo ao exercício anterior, que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária.

e) Estabelecer as contribuições dos associados.

f) Apreciar as propostas para a admissão de sócios efetivos.

g) Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da sociedade, direitos e deveres dos associados.

Art. 19 - A competencia de cada membro da Diretoria será estabelecida por decisão conjunta de seus integrantes.

§ 1º - Compete ao Presidente da Sociedade representá-la em : ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente.

§ 2º - Os Cheques e/ou outros documentos relacionados com pagamentos serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro em exercício.

Capítulo V - Das Disposições Gerais Transitorias

Art. 20 - A Sociedade poderá ser disolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§ 1º - A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

MARIA SANTA DE MELO REGO
OAB-CE 4.712

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

§ 2º - No caso de extinção da Sociedade, o patrimônio líquido será destinado a uma sociação congênera, a critério da Assembléia Geral, devidamente registada no C.N.S.S.

Art. 21 - O exercício social encerar- se-à a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 - Enquadra-se a Sociedade no Código de Atividade Economica Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal de nº 80.21, Associação Beneficiente, Religiosas, Assistencia, de fins não lucrativos.

Art. 23 - Os membros da primeira diretoria terão seus mandatos encerrados doás (2) anos após a publicação do presente Estatuto.

Art. 24 - Fica estabelecido ao Forum de Fortaleza, para deprimir quaisquer questão, ainda que uma ou ambas as partes já não mais tenha dâmicilio na Capital.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 26 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 dos seus membros em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 27 - A sociedade não remunera seus, diretores, socios ou irmãos as quais não usufruem vantagens ou beneficios sob qualquer titulo.

Fortaleza, 01 de Abril de 1988.

Presidente(a): Fca das Chagas Silva de Souza
Francisca das Chagas Silva de Souza

Vice-Presidente: João Batista da Silva Filho
João Batista da Silva Filho

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
CIB-CE 4.712

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Secretário: Maria do Remedio Silva de Souza
Maria do Remedio Silva de Souza

Vice-Secretário: José de Souza
José de Souza

Tesoureiro(a) Rita de Cassia Medeiro da Silva
Rita de Cassia Medeiros Silva

Vice-Tesoureiro(a) Maria das Neves Medeiros Silva
Maria das Neves Medeiros Silva

Mª dos Chagas C. S.
João Batista da Silva Silva
Mª do RSS
José Gonçalves

CONSELHO FISCAL

1º Fiscal: _____
Tereza [illegible] to de Lima

Rita C. M. Silva
2º Fiscal: José Maria Rodrigues da Silva
José Maria Rodrigues da Silva

Mª dos N. M. S.
3º Fiscal: João Batista da Silva
João Batista da Silva

José M. R. S.
João B. S.

Visto: MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB CE 4.712

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 72 /90
Ao Projeto de Lei nº 098 /90.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 01 / 06 / 1990
Presidente

"Revoga o dispositivo da Lei nº 6596, de 17 de abril de 1990".

Duplicidade de concessão de benefício.

Prevalece a Lei anterior de nº 6607/90 que considerou de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José.

Procedente o projeto de lei.

Pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098/90.

APROVADO
EM 12/06/90
Presidente

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1990.

- PRESIDENTE

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 027 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 031/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/3/1990
Presidente

O Vereador Edmilson Fernandes submeteu à consideração do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica".

A proposição é das mais justas, pois visa melhorar a Comunidade em todos os aspectos principalmente, no que diz respeito as crianças carentes.

A documentação está em ordem, razão pela qual opinamos pela providência do Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Silva
COMO RELATOR
Em 05 / 03 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 22/2/1990
Presidente

Projeto de Lei nº 031/90.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/3/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São' José, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art.1º.Fica condiderada de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, so-' ciedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadass as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, de fevereiro de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 27/3/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/3/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/90.

APROVADO
EM 29/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

Idalmira Feitosa

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 347 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇAO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHAES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1093 /90

Fortaleza, 25 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação9 de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e real consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidae pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidae pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 347 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6674 DE 12 DE julho DE 1990.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Revogada
Lei 6674 de 12.07.9

Arquive-se

Em 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 031/90 **Data** 20 / 02 / 90

VEREADOR - EDMILSON FERNANDES

INTERESSADO

ASSUNTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 72 /90
Ao Projeto de Lei nº 098 /90.

Dispensado de Impressão e Interlsto
Em 01/06/1990
Presidente

"Revoga o dispositivo da Lei nº 6596, de 17 de abril de 1990".

Duplicidade de concessão de benefício.

Prevalece a Lei anterior de nº 6607/90 que considerou de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José.

Procedente o projeto de lei.

Pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 72 /90
Ao Projeto de Lei nº 098 /90.

Dispensado de Impressão e Interisle
Em 01/06/1990
Presidente

"Revoga o dispositivo da Lei nº 6596, de 17 de abril de 1990".

Duplicidade de concessão de benefício.

Prevalece a Lei anterior de nº 6607/90 que considerou de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José.

Procedente o projeto de lei.

Pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6674 DE 12 DE julho DE 1990.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6596 de 17 de Abril de 1990 que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação absoluta dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo nesse caso, o patrimônio da Sociedade doado à instituição congênere. Os Estatutos da Sociedade serão registrados no Cartório Câmara 1º Ofício, na cidade de Quixeramobim-Ceará.

Quixeramobim, 06 de abril de 1988

Presidente - LUIS MONTEIRO GONDIM - brasileiro, casado, industriário, residente à Rua Pedro Teles de Menezes, 78.

Vice-Presidente - MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA - brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Vereador José Franco, 97.

Tesoureira - MARIA FERNANDES COELHO - brasile[illegible] doméstica, residente à Rua Verea[illegible] 140.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 9/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emis.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

SELHO DE LUTAS COMUNITÁRIAS
Lutas Comunitárias do Laga
sem fins lucrativos, com se
561, Aerolândia e foro em
alidade defender os direitos
e, bem como, administrar os
ntes a ela. É administrada
o ao presidente a represen-
icial e extrajudicial em
os. Os sócios não respondem
rigações sociais. Os estatu-
deliberação da maioria abso-
ssembléia. Em caso de extin
associados, o seu patrimônio
ongênere. O prazo de duração
. A Diretoria: Presidente
brasileira, viúva, prendas
ssa: Progresso, nº 10- Laga-
ntidade nº 1.352.962-SSP-Ce;
aria do Socorro Mesquita, bra
do lar, identidade nº 819981
tair da Silva Batista, brasi
lar, identidade nº 824.872-
ria Rosário Nascimento dos
a, prendas do lar, identida-
Tesoureiro: Edivar Ramos Bar
professor, identidade sob nº
iro: Maria Rocilda Mesquita
, professora, identidade nº

NRP 18453 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ - A Associação Beneficente ao Menor Carente do Bairro Parque São José é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Ac. Mendes, 1.700, Parque São José e foro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade promover atividades que visem auxiliar seus moradores na superação de seus problemas de ordem social, econômica e educacional, tendo em vista, uma melhor condição de vida para seus associados. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretoria: Presidente: Francisca das Chagas Silva de Souza, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Ac. Mendes, 1.700, Parque São José, identidade nº 513.103; Vice-presidente: João Batista da Silva Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, identidade nº 728.957; 1º Secretário Maria do Remédio Silva de Souza, brasileira, casada, costureira, identidade nº 1.042.890; 2º Secretário: José de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, identidade nº 332.546; 1º Tesoureiro: Rita de Cássia Medeiros Silva, brasileira, solteira, bordadeira, identidade sob o nº 700.884; 2º Tesoureiro: Maria das Neves Medeiros Silva, brasileira, casada, doméstica, identidade sob o nº 866.656.

NRP 18455 - B